DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1465/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/17439/2013
PROTOCOLO	: 1451964
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL/MS
ORDENADOR DE DESPESA	: ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JUNIOR
CARGO DO ORDENADOR	: EX- PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO N. 43/2013
CONTRATADA	: EKIPE SERVIÇOS LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE – N. 18/2013
OBJETO	: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PISCINAS
VALOR	: R$ 73.461,90
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 43/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Fátima do Sul/MS e a empresa supracitada, decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 18/2013, cujo objeto é contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção e conservação de piscinas da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul envolvendo: tratamento físico removendo detritos, aspiração e limpeza de bordas, tratamento químico, verificando a qualidade da água e fazendo as devidas correções, incluindo mão de obra, despesas com deslocamento, alimentação e encargos pelo período de 10 (dez) meses, com execução dos serviços por 3 (três) vezes na semana, no valor inicial de R$ 73.461,90 (setenta e três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e noventa centavos).

O procedimento licitatório e a formalização do contrato já foram julgados regulares e legais em acórdão AC02-640/2017 (peça 31), portanto, analisa-se neste momento a execução financeira, nos termos do art. 120, III do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), emitiu a análise ANA-4ICE-16317/2018, pela qual certificou a legalidade e regularidade da sua execução financeira.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o parecer PAR-2ªPRC-895/2019, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da execução financeira, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época, c/c o art. 120, III do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

A execução financeira do contrato foi encaminhada de forma tempestiva, considerada regular e legal, conforme demonstração no resumo a seguir:

Valor total empenhado	**R$**	54.751,48
Saldo de empenho	**R$**	54.751,48
Valor total em notas fiscais	**R$**	54.751,48
Valor total em ordens de pagamento	**R$**	54.751,48

Como se vê, os estágios da despesa se equivalem, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que a execução financeira merece a chancela deste Colendo Tribunal.

Diante do exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 43/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 11 de fevereiro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

fs